

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 444/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

A Câmara Municipal, de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 251 EM 29/01/92

NILSON.

FUNCIÓNÁRIO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros: PARQUE SÃO PEDRO e JARDIM CASTELO, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente, educativo e esportivo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 78.845.146/0001-25, com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, à Avenida João Fragall, 511, a área de terras com 630,00 m2., a ser destacada da Quadra nº 31, do loteamento denominado "Parque São Pedro" - Planta Urbana do Município.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação da sede social da entidade.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I) - prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II) - proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;

III) - Proibição de utilização da área para fins estranhos ao previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei;

IV) - nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da sociedade.

Art. 3º - A escritura Pública de doação será outorgada, observando o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fs. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 1991.




HELIO GREZES PEREIRA
Prefeito Municipal